



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei nº. 468/11, de 29 de julho de 2011 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei 468/11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo Único. Os servidores dos cargos permanentes poderão ser gratificados por ato do Presidente, devidamente justificado, até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração constante nas Tabelas, do Anexo V da presente Lei."

Art. 2º O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º São de livre escolha do Presidente da Câmara os ocupantes dos cargos em comissão, exceto o Chefe de Gabinete e Assessor Parlamentar que são indicados por cada Vereador. Os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro, por se tratarem de função de confiança, deverão ser ocupados por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Formosa.

Parágrafo Único. Os servidores comissionados ligados ao gabinete da Presidência poderão ser gratificados por ato do Presidente, devidamente justificado, até o limite de 100% da remuneração constante na tabela II, do Anexo Único da Lei nº 475/11, de 16 de agosto de 2011."

Art. 3º Modificam-se as Tabelas referentes aos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo, do Anexo III da Lei nº. 468/2011, de 29 de julho de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Aprovado em 3º Votação
Sessão do dia 14/01/14

1º Secretário

Aprovado em 2º Votação
Sessão do dia 14/01/14

1º Secretário

ANEXO III

Cargos de Provimento Efetivo

Atribuições Típicas e Pré-Requisitos

Aprovado em 3º Votação
Sessão do dia 14/01/14

1º Secretário



NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	PRÉ-REQUISITOS
Médio	Assistente Legislativo	Assistente Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> - Formação de nível médio e noções de informática; - Conhecimento das funções da Câmara Municipal; - Ser aprovado em concurso público.

Descrição Sumária das Atividades

- Executar serviços envolvendo atividades de atendimento ao público em geral; (NR)

- Executar serviços envolvendo atividades de atendimento ao público em geral; (NR)

NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	PRÉ-REQUISITOS
Fundamental	Agente Legislativo	Auxiliar Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> - Formação de nível básico; - Conhecimento das funções da Câmara Municipal; - Ser aprovado em concurso público.

Descrição Sumária das Atividades

- Executar serviços envolvendo atividades de atendimento ao público em geral; (NR)



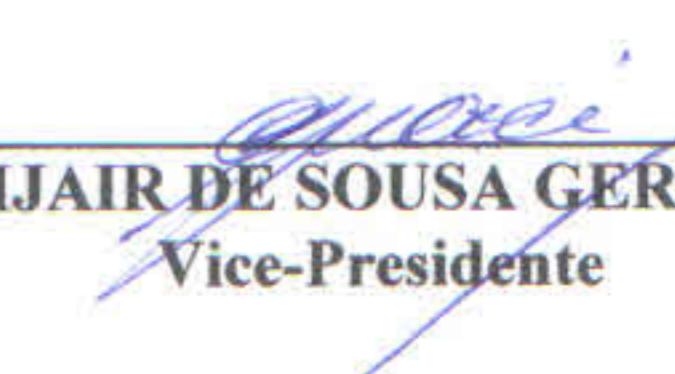
ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

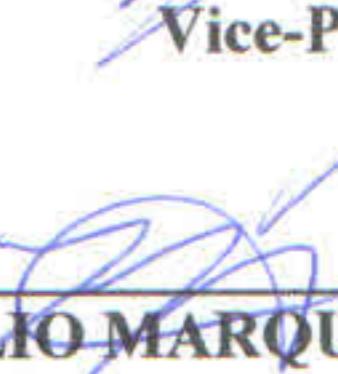
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 14 de janeiro de 2014.


JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente


DIJAIR DE SOUSA GERACY
Vice-Presidente


JURANDIR HUMBERTO A DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


NÉLIO MARQUES DE ALMEIDA
2º Secretário


JOHÉ APARECIDO DE SOUSA LEITE
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores o presente Projeto de Lei visa privilegiar os princípios da continuidade e da legalidade, bem como readequar as atividades dos funcionários de carreira, tendo em vista a nova realidade do Legislativo que perdeu muitos funcionários e foi necessária essa readequação. O projeto visa também obedecer aos ditames legais que explicitam que as funções de confiança devem ser ocupadas por funcionários de carreira, evitando favorecimentos pessoais.

Ante o exposto, a Mesa Diretora conta com a colaboração dos pares desta Casa para que aprovem o presente Projeto, a fim de que a legislação seja cumprida, e como forma de dar mais transparência, moralidade e eficiência ao serviço prestado por este Poder Legislativo.